TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **00105/2015**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal, 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.° 102, de 18/08/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 12/07/2012, nos termos do Acórdão de fls. 593/604, publicado no "DOC" de 11/01/2013, não conhecimento do recurso, conforme Despacho do Relator, às fls. 12/13, nos autos do Recurso Ordinário n.º 887.768, publicado no "DOC" de 21/05/2013, constante do **Processo Administrativo n.º 695.186** decorrente de inspeção realizada na **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí**, referente ao período de janeiro de 2002 a abril de 2003, determinou a aplicação da **multa** com fulcro no inciso II do art. 95 da Lei Complementar n.º 33/94, então vigente, cujo correspondente na Lei Complementar n..º 102/2008 é o inciso II do art. 85, ao Sr. **Idelson Moreira dos Reis**, CPF: 005.630.506-08, Membro da Comissão de Licitação, em 2003, residente e domiciliado na Avenida Rodrigo Lacerda, n.º 96, Centro, Santa Maria do Suaçuí, MG, CEP: 39.978-000, no valor de R$200,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$227,59**; em razão do Convite n.º 001/2003, subitem 3.4 do Relatório, considerando que não foram observados o caput e parágrafo único do art. 38; § 2º do art. 43; § 1º do art. 67; inciso III e IV do art. 55; inciso II do § 2º do art. 7º, todos da Lei n.º 8.666 de 1993, arts. 1º e 2º da Resolução n.º 307/86 do CONFEA e arts. 62 e 63, da Lei n.º 4.320 de 1964. Certificamos, ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/02/2015, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal. Ao valor de R$227,59 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), será acrescido o valor de **R$54,62** (cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), correspondentes a 24% (vinte e quatro por cento) de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de **16/02/2013**, perfazendo o valor de **R$282,21** (duzentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/200(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino _____, aos 27 do mês de Fevereiro de 2015. E eu, _____, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: **00105/2015**
PROCESSO 695.186
PERÍODO: JANEIRO DE 2002 A ABRIL DE 2003
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO/LICITAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 12/07/2012
PUBLICAÇÃO: DOC de 11/01/2013
PROCESSO: 887.768 – RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO: DESPACHO DO RELATOR de 20/05/2013 – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO
PUBLICAÇÃO: DOC de 21/05/2013
TRÂNSITO EM JULGADO: 15/02/2013
RESPONSÁVEL: IDELSON MOREIRA DOS REIS
CPF: 005.630.506-08

Multa

Multa aplicada em razão do Convite n.º 001/2003, subitem 3.4 do Relatório, considerando que não foram observados o caput e parágrafo único do art. 38; § 2º do art. 43; § 1º do art. 67; inciso III e IV do art. 55; inciso II do § 2º do art. 7º, todos da Lei n.º 8.666 de 1993, arts. 1º e 2º da Resolução n.º 307/86 do CONFEA e arts. 62 e 63, da Lei n.º 4.320 de 1964

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/2013	R$200,00	1,1379702	R$227,59
		Valor Corrigido da Multa:	**R$227,59**

Obs.: O valor histórico da Multa foi corrigido conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/02/2015.

Juros (%)	Juros (Valor)	Valor Total
24	R$54,62	R$282,21
	Valor Corrigido da Multa com juros:	**R$282,21**

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **16/02/2013**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-804-1